ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 150 DE 14 JANEIRO DE 1994

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES CONFORME ESPECIFICAÇAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Comissionados do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a partir de 1º de janeiro de 1994, o reajuste de 140% (cento e quarenta por cento), calculados sobre os vencimentos básicos de 1º de novembro passado.

Parágrafo Único - Resguardado, fica, aos Servidores o alcance ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

Artigo 2º - O cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100 - Código DAS-101, nível DAS-1, terá seu vencimento fixado em CR$ 48.305,04 (quarenta e oito mil, trezentos e cinco cruzeiros reais e quatro centavos), mais verba de representação de 80% (oitenta por cento).

Artigo 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI - 4, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de CR$ 66.262,08 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros reais e oito centavos), teto máximo.

Artigo 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI - 3 - CR$ 24.848,16

Artigo 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402, de 15 de março de 1991.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 — TEL.: (0244) 42-3622 — FAX. (0244) 42-3316 — CEP: 27123-080

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 1994.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito